



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Compra Direta para eventual AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL - VIOLÃO PARA A OFICINA DE MUSICA DAS ESCOLAS da Rede Municipal de Ensino, para atender o Programa Escola em Tempo Integral da Secretaria de Educação de Nova Lima.

1.2- Natureza:

1.2.1. Condição de Serviço/Bem comum, conforme Decreto Municipal n. 12.968/2023: O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui características comuns, de livre acesso no mercado.

1.2.2. O bem objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.968, de 19 de janeiro de 2023.

1.3- Quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	VIOLÃO - Acústico, 6 cordas em nylon, Tarraxas cromada, Escala Rosewood, Tampo laminado, cor natural, Destro ou Canhoto a combinar	Unid	50

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

A metodologia utilizada para mapear o quantitativo de aquisição dos itens discriminados no item 1.3., foi o número de estudantes matriculados nas oficinas de música do Programa Escola em tempo Integral da Secretaria Municipal de Nova Lima. Além disso, envolveu um levantamento detalhado das oficinas de música e quais escolas que são contempladas pela mesma, levando em consideração variáveis como o número de estudantes que participam da oficina de violão em cada escola.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

O Programa Escola em Tempo Integral está inserido em 16 escolas de Ensino Fundamental, atendendo aproximadamente 1500 estudantes.

Foi realizada uma análise criteriosa em relação aos quantitativos indicados e atualmente as oficinas de violão que atendem 20 estudantes por horário ao longo da semana de acordo com o quadro de horários.

Existe uma necessidade de contratação de quantidade superior devido a possibilidade de expansão de oferta de vagas para estudantes nesta oficina. Os objetos adquiridos também serão utilizados para substituir os que estão atualmente danificados e em desuso nas escolas.

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Licitação exclusiva nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006. Por se tratar de contratação com valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a exclusividade para ME/EPP se aplica.

1.5- Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Benefício ME/EPP aplicável desde que a empresa tenha condições de assumir de forma totalitária o item do presente Termo de Referência.

1.6- Serviço contínuo:

O bem objeto desta contratação não é caracterizado como contínuo, pois não se prestará uma demanda de caráter permanente. Ou seja, o fornecimento será prestado em período predeterminado.

1.7- Regime de fornecimento:

1.7.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá em remessa única, em observância as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

1.7.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço situado na R. José Braga da Silva, 60 - Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima - MG, 34002-053, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, sob a responsabilidade do fiscal do Contrato.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

1.7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pelo fiscal do contrato, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

1.7.4. As quantidades serão solicitadas em remessa única devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços, de forma imediata, após a assinatura do contrato.

1.8 Contato do responsável:

- Fernanda do Pilar Bordini Carvalho
- Matrícula: 9854 / 13800
- Assessora Pedagógica
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- E-mail: fernanda.bordini@pnl.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de violão é necessária para suprir o funcionamento de oficinas do Programa Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação. O item adquirido será utilizado pelos estudantes do Programa Escola em Tempo Integral nas oficinas de música das escolas municipais.

A música é importante para a integração dos estudantes na vida escolar e pode-se afirmar que a música na escola estimula o bom convívio social, a harmonia, o desenvolvimento da fala, da respiração, da autoestima e do próprio desenvolvimento cognitivo dos estudantes. A música é uma linguagem universal, tendo participado da história da humanidade desde as primeiras civilizações.

A música é uma linguagem que possibilita ao ser humano a criar, expressar-se, conhecer e até mesmo transformar a realidade" (TAVARES, 2008).

Diante dos desafios que o ser humano encontra durante sua vida em sociedade, perante as evoluções e acontecimentos que estão em constante aprimoramento, é necessário no âmbito escolar que dos estudantes deparem com atividades e exercícios que permeiam as práticas educativas e que ao mesmo tempo estejam



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

relacionados às suas vivências fora da escola. A música pode contribuir para tornar esse ambiente mais alegre e favorável à aprendizagem, afinal propiciar uma alegria que seja vivida no presente é a dimensão essencial da pedagogia, e é preciso que os esforços dos alunos sejam estimulados, compensados e recompensados por uma alegria que possa ser vivida no momento presente (SNYDERS, 1992, p. 75). A música é um fenômeno universal. É muito difícil encontrar alguém que não goste de ouvir, cantar e dançar. Ela tem papel primordial no lazer e na socialização das pessoas. Ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos e exerce relevante papel na formação cultural dos estudantes, por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado. A oficina de violão para estudantes do Programa Escola em Tempo Integral tem grande importância, pois aparece como atividade complementar às demais atividades que o programa oferece, como fator atrativo para os estudantes no ambiente escolar, tornando-o mais prazeroso, fazendo com que o estudante goste mais do ambiente onde estuda. E se justifica por ser uma atividade lúdica que se diferencia da rotina de sala de aula que muitas vezes pode entediar os estudantes. Além disso, sabemos que a arte de tocar um instrumento musical contribui para um melhor relacionamento dentro da comunidade escolar. É importante promover aos estudantes do Programa Escola em Tempo Integral o aprendizado básico de execução de músicas ao violão, aliado ao desenvolvimento cultural, visando complementar a formação do estudante como cidadão capaz de contribuir atividade com as mudanças socioculturais. A música, através da oficina de violão, tem papel fundamental na proposta do Programa Escola em Tempo Integral da rede municipal de Nova Lima, atuando como agente potencializador de transformação social e tendo como objetivos principais:

- Estreitar os laços de parceria entre a comunidade/estudante/professor, envolvendo o estudante através da disponibilidade de aulas nas oficinas.
- Desenvolver nos estudantes a percepção auditiva e a memória musical;
- Possibilitar que os estudantes aprendam a utilizar e cuidar da voz como meio de expressão e comunicação musical;
- Conhecer usos e funções da música produzida em diferentes épocas e regiões distintas do Brasil;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- Criar oportunidades de cultura e lazer para os estudantes, diminuindo o seu tempo ocioso;
- Criar vínculo entre a música produzida na comunidade às veiculadas pela mídia e às que são produzidas no município, Estado e no País.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação refere-se à aquisição de materiais para a execução de serviços de oficinas artísticas para atender às necessidades das Escolas Municipais com o Programa Escola Em Tempo Integral do município de Nova Lima.

O Programa Escola em Tempo Integral tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de ensino e a prática de atividades que fortaleçam o respeito à diversidade, o interesse por novos saberes, desenvolvendo nos estudantes outras habilidades de forma articulada com autonomia e na resolução de situações cotidianas que contribuam para a formação integral do mesmo. Oportunizar a apropriação de diferentes manifestações artísticas por meio das oficinas e projetos. O Programa Escola em Tempo Integral está inserido em 16 escolas de Ensino Fundamental, atendendo aproximadamente 1500 estudantes.

Desenvolver nos estudantes as suas capacidades humanas, fará toda a diferença em suas competências e habilidades no decorrer da sua evolução, produzindo conhecimentos, transformando o jeito de ser adaptando às exigências do mundo.

A presente solicitação refere-se à aquisição de materiais para atender a oficina artística musical do Programa Escola em Tempo Integral das Escolas Municipais de Nova Lima. Com base nos princípios de uma educação autônoma, diversificada e inclusiva como uma alternativa para crianças e adolescentes vivenciarem experiências que atendam suas necessidades educativas e sociais, ao lado da formação necessária ao pleno desenvolvimento de suas competências, habilidades e potencialidades, o município amplia a perspectiva do exercício da cidadania autônoma, solidária e pautada em valores de colaboração e convivência. Assim, com uma política pública que concretiza a concepção de um modelo de escola de tempo integral, esse protótipo vem sendo desenhado, priorizado e construído pela Secretaria de Educação, respeitando as diretrizes educacionais e investindo em possibilidades de expansão da oferta.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

Nessa perspectiva, o projeto de educação integral promovido pela Administração Pública, contribui decisivamente para conectar a escola aos diferentes atores e espaços da comunidade, construindo referências concretas de valores e princípios para seus estudantes.

Logo, a educação integral não se dá a partir de um currículo focado em atividades intelectuais, mas pela sua articulação com instrumentos de formação social e emocional, tão importantes para o sucesso escolar e a continuidade da trajetória de vida dos nossos estudantes após o término da educação básica.

Dessa maneira, a ampliação do acesso a diferentes linguagens, manifestações artísticas, culturais, esportivas e digitais, além de formação humana e pedagógica, fará do estudante um partícipe de uma sociedade mais justa e igualitária. Por esse motivo, o Programa Escola em Tempo Integral visa oportunizar a apropriação de diferentes manifestações por meio das oficinas e projetos.

Das oficinas artísticas contempladas junto ao programa, a oficina de violão é atualmente uma das modalidades que aliado ao desenvolvimento cultural, visando complementar a formação do estudante como cidadão capaz de contribuir atividade com as mudanças socioculturais. É a oficina responsável em desenvolver nos estudantes a percepção auditiva e a memória musical e criar oportunidades de cultura e lazer para os estudantes, diminuindo o seu tempo ocioso. Atualmente a oficina atende crianças e adolescentes que permanecem em tempo integral nas escolas municipais de Nova Lima e tem como objetivo promover o acesso e a democratização da música, por meio de ações pedagógicas, com vista à formação integral do estudante

3.1. Ressalta-se que a ausência de estudo técnico preliminar se fundamenta nos termos do parágrafo segundo, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 13.966 de 24 de janeiro de 2024.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Abrangência/Importância:

A Educação Integral compreende que todos os sujeitos devem se desenvolver em suas múltiplas dimensões - emocional, física, cultural, social e intelectual. Dimensões que são indissociáveis e interconectadas, e que podem e devem ser mobilizadas pelas práticas



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

esportivas, desde que haja intencionalidade para este fazer. Isto é, a música deve ser compreendida como uma estratégia de promoção do desenvolvimento integral dos sujeitos, focando em múltiplos aspectos como, entre muitos outros exemplos, a promoção da sociabilidade e fortalecimento dos laços comunitários; o desenvolvimento motor, da coordenação, da espacialidade; a ampliação de repertório sobre práticas culturais.

Dessa forma, é praticamente impossível falar sobre a importância da música e não lembrar do seu relevante papel na Educação. Afinal, ela é fundamental para o desenvolvimento dos estudantes e para impulsionar ainda mais o processo de ensino e aprendizagem.

A música é tão encantadora que, muitas vezes, parece até mesmo que tem superpoderes.

Nesse sentido, é consenso em pesquisas e múltiplos estudos que a música é capaz de favorecer o bom desenvolvimento do raciocínio lógico, isso ocorre porque as melodias estimulam a área esquerda do cérebro, que está relacionada com a linguagem, realização de cálculos, resolução de problemas e até mesmo a fala.

Diante da necessidade apontada, qual seja, equipar oficinas do projeto em tempo integral, verifica-se que analisando o perfil dos estudantes da rede municipal de ensino, se observou grande interesse e a importância da música.

Assim, a aquisição desses equipamentos trará maior frequência nas oficinas ofertadas, gerando aprendizado e evitando tempo ocioso desses estudantes, impedindo via de consequência investimentos em outras políticas públicas.

A aquisição de violões para atender as oficinas de artesanato do Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com as especificações constante neste Termo de Referência compreende um ciclo de vida detalhado e coordenado, uma vez identificada a necessidade. Este processo sistemático assegura a aquisição de materiais de qualidade, a otimização dos recursos públicos e a sustentabilidade das atividades. Ao seguir essas etapas, a Secretaria Municipal de Educação garante o suporte necessário para o desenvolvimento dos estudantes participantes do Programa Escola em Tempo Integral em suas múltiplas dimensões - emocional, física, cultural, social e intelectual proporcionando aos mesmos uma formação integral e ainda atendendo as demandas com eficiência e transparência.

O contrato terá duração de 6 (seis) meses, abrangendo todo o ciclo da aquisição dos bens. Durante esse período, serão realizadas atividades como formalização do contrato,



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

monitoramento acerca da entrega dos produtos, pagamentos e eventuais ajustes contratuais.

Em relação à manutenção e a garantia do objeto a ser adquirido será necessário que a contratada possua condições de atender as especificações descritas no item 5.6.- Garantia Técnica, Manutenção e/ou Assistência Técnica, a fim de assegurar a qualidade do fornecimento, devendo o fornecedor além da garantia legal manter o período de garantia contratual dos produtos, diante do custo benefício e vida útil do produto de manutenção.

Diante do exposto, o fornecimento dos produtos pela empresa contratada se mostra como a alternativa mais adequada, técnica e economicamente viável. Tal medida visa assegurar a economia de recursos públicos e o atendimento eficiente às demandas da administração municipal.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto deste termo de referência deve seguir alguns requisitos e critérios específicos, conforme se verifica:

5.1 - Das Exigências de Habilitação

5.1.1 - Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

5.1.3 - Qualificação econômica financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.
- b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o contratado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

5.2 - Proposta:

A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.3 - Vistoria

Não se aplica.

5.4 - Amostra

Não se aplica.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.5 - Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o bem de forma independente.

5.6 - Garantia Técnica, Manutenção e/ou Assistência Técnica

5.6.1. O período de garantia contratual dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo, independente da garantia legal;

5.6.2. O (s) produto (s) adquirido (s) deverá (ão) possuir garantia integral, cujo o prazo é aquele estabelecido no artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação. O prazo decadencial previsto no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor somente se inicia após o término da garantia contratual fornecida pelo fabricante.

5.6.3. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.6.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

5.6.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.6.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6.9. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do (s) bem (ns) que apresentar (em) vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do (s) bem (ns) das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.6.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo Contratante.

5.6.11. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar bem (ns) equivalente (s), de especificação igual ou superior ao (s) anteriormente fornecido (s), para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.6.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do (s) bem (ns) ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do (s) bem (ns).



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

5.6.13. O custo referente ao transporte do (s) bem (ns) coberto (s) pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.14. A garantia legal ou contratual do (s) bem (ns) tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A CONTRATADA deverá entregar o (s) produto (s) em remessa única, devendo iniciar a entrega dos produtos, de forma imediata, após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo máximo de entrega do (s) bem (ns) é de 05 (cinco) dias úteis, respeitando o horário de funcionamento do depósito, que corresponde ao período das 08:00 horas às 16:00 horas.

6.3. A contratada somente poderá entregar o (s) produto (s) após agendamento prévio designado pelo Departamento de Ensino/ Programa Escola de Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. A contratada deverá entregar o (s) produto (s) no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, no endereço situado a Rua José Braga da Silva, 60 - Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima - MG, 34002-053. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do (s) produto (s), além das exigências e padrões definidos neste TR.

6.5. Durante o fornecimento dos produtos, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública ou do Fiscal do Contrato.

6.6. O (s) produto (s) deverá (ão) ser descarregado (s), entregue (s) montado (s) no interior dos locais designados para a entrega.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 6.7.** O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) em sua (s) embalagem (ns) original (is) e individual (is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
- 6.8** O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) em embalagem (ns) adequada (s) à natureza do (s) mesmo (s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja (m) entregue (s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.
- 6.9.** O (s) bem (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.10.** O prazo para verificar o atendimento integral das especificações, após a entrega do (s) bem (ns), será de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.11.** O (s) bem (ns) poderá (ão) serem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bem (ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.13.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.14.** No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato.

6.17. Na hipótese de complementação dos produtos, a contratada deverá atendê-la em conformidade com o objeto contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do contratante, sem custos adicionais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

7.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;

7.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120);

7.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.15. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.16. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

7.17. Ficará a cargo da fiscalização as servidoras:

- Juliana Gonçalves Fabiano –
Matrícula: 16948
Diretora de Departamento
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
E-mail: pesi.semed@pnl.mg.gov.br

- Fernanda do Pilar Bordini Carvalho
Matrícula: 9854/13800
Assessora Pedagógica
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
E-mail: fernanda.bordini@pnl.mg.gov.br

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 8.1. O valor total deste instrumento contratual é de R\$ _____, já incluídas as incidências fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias e despesas operacionais dos serviços a serem prestados.
- 8.2. O pagamento será realizado, mediante o envio da (s) Nota (s) fiscal (is) para o e-mail pesi.semed@pnl.mg.gov.br e fernanda.bordini@pnl.mg.gov.br ou apresentação de maneira presencial.
- 8.3. O pagamento decorrente da execução deste Contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento e apresentação da respectiva documentação fiscal.
- 8.4. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela contratada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.
- 8.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.6. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.
- 8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 8.8. Ocorrendo erro material na emissão da Nota Fiscal ou os documentos pertinentes



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pelo Contratante em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula contratual pela contratada, a penalidade poderá ser descontada do valor total contratado.

8.10. Em virtude da execução do objeto deste Contrato, o Contratante não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras.

8.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e afins decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento a seus fornecedores terceiros serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre os pagamentos devidos à contratada.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

9.2. Observar a forma de fornecimento dos produtos;

9.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 9.4. Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 9.5. Executar os serviços de fornecimento conforme as especificações deste instrumento e de seu cronograma, respeitando dias e horários previamente definidos;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento;
- 9.7. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação técnica e administrativa pertinentes ao objeto do Contrato que vierem a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 9.9. Apresentar junto à fatura, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes da execução do contrato e manter durante o fornecimento dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições pactuadas;
- 9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- 9.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite ou retarde o fornecimento dos produtos;
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.13. Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços objeto desta contratação, inclusive pagamento de fornecedores, impostos, tributos, taxas, fretes, embalagem, preços públicos e demais encargos afins;

9.14. Disponibilizar endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a empresa contratada e o Fiscal do Contrato de forma permanente durante a execução do objeto do presente Termo de Referência;

9.15. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.16. Responsabilizar-se por todos e por cada um dos atos dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

9.17. O serviço deste contrato deverá ser fornecido dentro das condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.19. O pagamento dos serviços não exime a CONTRATADA de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer do fornecimento;

9.20. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021);

9.21. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do presente contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada pelo Município (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

9.22. Não utilizar em seu quadro de funcionários mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999 c/c o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

10.4. Relacionar-se com a empresa CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela indicada mediante e-mail ou ofício;

10.5. Manter servidor formalmente designado para fiscalizar o Contrato;

10.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

10.7. Proporcionar todas as facilidades com vistas à boa execução do Contrato;

10.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste Termo de Referência;

10.9. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas constatadas no curso da execução do Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas em Contrato;

10.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência desde que seja apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Baseando nas cotações de mercado com possíveis fornecedores do ramo, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é R\$ _____, de acordo com os quantitativos, valores unitários e valores globais, conforme adiante demonstrado.

12.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Termo de Referência, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade da contratada.

13 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VIOLÃO - Acústico, 6 cordas em nylon, Tarraxas cromada, Escala Rosewood, Tampo laminado, cor natural, Destro ou Canhoto a combinar	UNIDADE	50		



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional

Oficinas Pedagógicas - 12.361.0201.2098

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 15690000000/25690000000

15 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser aditada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

16 - GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

17 - REAJUSTE:

17.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice oficial definido.

17.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso o índice estabelecido para a reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou da qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III – a Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV – é vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V – a repactuação deverá observar o interregno de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI – a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham a sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII – a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18 - SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.13. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

18.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima,



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

18.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

18.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar;

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa;

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021;

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na prestação do serviço objeto do instrumento contratual será considerado inexecução total do Contrato, devendo o instrumento ser rescindido, salvo por razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade responsável pela contratação.

18.13. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

previstas no Termo de Referência.

19 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

20 - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELO CONTRATADO:

20.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

20.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida(s).

20.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

20.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

20.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e consequentemente contratado.

21 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, o objetivo deste procedimento é selecionar a proposta mais vantajosa. A obtenção do preço estimado deu-se com base no menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. Neste ponto convém mencionar que foram realizadas consultas e pesquisa em "cotação direta com fornecedores", sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação. O preço estimado para a contratação considerou o número de estudantes matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, bem como o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 6º, IV, do Decreto nº 14.331/2024.

22 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autorização da autoridade competente foi devidamente elaborada conforme documento anexo a este Termo de Referência.

23 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADA

A escolha da contratada foi pautada na busca da melhor relação custo-benefício, levando-se em consideração a qualidade e especificidade do serviço. Ademais, a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, à execução do serviço, além de ofertar proposta mais vantajosa para a administração.

24 - ASSINATURAS



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência para a aquisição de violões para atender as oficinas de música do Programa Escola em Tempo Integral de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima.

Nova Lima – MG, 04 de setembro de 2024.

Fernanda P. Bordini Carvalho

Fernanda do Pilar Bordini Carvalho
Assessora Pedagógica

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Evangelista Alves
Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação
Nova Lima - MG

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação